



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

375

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2022 (Pregão Eletrônico Nº 043/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.017.195/0001-04, com sede na Rua Floresta, nº 1800, sala 03, Centro, Cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, CEP 85880-000, Telefone (45) 3559-1433 / 99903-0111, e-mail: financeiro@laengenhenaria.com.br, representada por seu administrador, Sr. Letieri Laerte Angeli, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.806.724-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.379.119-73, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 043/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 68.450,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Projeto	Elaboração de Plano Municipal de Arborização Urbana para o município de Marmeleiro-PR, contemplando 100% da área urbana.	68.450,00	68.450,00
Valor Total					68.450,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 A estrutura do Plano Municipal de Arborização deve ser elaborada com base no “Manual para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana”, do Ministério Público do Paraná, disponível em: https://meioambiente.mppr.mp.br/arquivos/File/Manual_Arborizacao_Urbana_2_edicao.pdf. O esquema que apresenta os itens básicos é apresentado no Anexo I-A.



3.2 O Plano deve ser realizado em duas etapas, e conter, no mínimo, as seguintes especificações:

3.2.1 PRIMEIRA ETAPA

3.2.1.1 Introdução do Plano

- Histórico de arborização do município
- Importância da arborização para o município
- Objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana

3.2.1.2 Caracterização do Município

- Localização geográfica da sede do município
- Unidade fitogeográfica
- Extremos climáticos na área urbana
- População (urbana e rural)
- Caracterização socioeconômica
- Área da malha urbana do município
- Legislação específica da arborização urbana

3.2.1.3 Diagnóstico da Arborização Urbana do Município de Marmeleiro/PR

- Diagnóstico completo da arborização do perímetro urbano do município de Marmeleiro, contendo o inventário de espécimes existentes, quantidade de espécimes por **censo**, características da arborização e os principais problemas encontrados.
- Georreferenciamento de todos os espécimes; mapeamento com alocação das árvores do perímetro urbano, a localização das árvores existentes e os locais para novos plantios devem ser apresentados em forma de mapas, a partir de um cadastro georreferenciado que deverá ser fornecido para a contratante; conforme Manual de Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do MP – PR.
- Ficha individual de cada árvore indicando sua qualidade sanitária, localidade, necessidade de manejo, bem como o risco de queda e possíveis danos à população e ao patrimônio público.
- Localização da árvore: número da amostra, bairro, nome da rua, número da casa, número das árvores, coordenadas das árvores.
- Características das árvores: identificação espécie (nome popular e botânico), diâmetro do tronco (DAP), altura da árvore, condição fitossanitária das árvores, presença de pragas, necessidade de manejo, etc.
- Característica do meio: largura da calçada, quantidade e tipos de tráfego, presença de redes elétricas, presença de marquises, identificação do local de novos plantios de árvores e outras informações, como distâncias de postes e esquinas.
- Deverá ser confeccionado com base nos pontos anteriormente coletados, linhas de curvas de nível espaçadas 1,00 metro entre si, fornecidas no arquivo digital em layers distintos.

3.2.1.4 Planejamento da Arborização Urbana

- Definição de critérios técnicos para plantio, manutenção, corte, substituição e reposição de todas as árvores, indicando quais espécies necessitam ser substituídas, e quais espécies devem ser plantadas para reposição.
- Definição de critérios técnicos envolvendo a seleção de espécimes adequadas para determinadas ruas, avenidas, praças, bairros e novos loteamentos.
- Definição de critérios técnicos para que a arborização seja compatível com a preservação dos passeios públicos e com a rede elétrica; ou seja, espaçamento e distâncias mínimas de segurança entre as árvores e equipamentos urbanos.



• Todos os itens citados devem cumprir com o Manual para elaboração do plano municipal de arborização urbana do MP – PR.

3.2.2 SEGUNDA ETAPA

3.2.2.1 Elaboração do Plano de Implantação da Arborização de ruas

- Características das mudas.
- Produção ou aquisição de mudas.
- Procedimentos de plantio e replantio.
- Campanha de conscientização ambiental.
- Identificação de áreas com reduzida cobertura arbórea para implantação emergencial de reposição.
- Cronograma de ações completo envolvendo metas e diretrizes para os próximos vinte anos.
- Elaboração de minuta de Lei para implantação do Plano de Arborização Urbana.

3.2.2.2 Elaboração do Plano de Manutenção da Arborização de ruas

- Poda de árvores.
- Remoção e substituição de árvores.
- Treinamento para servidores públicos sobre práticas adequadas de manejo da arborização (poda, plantio, manutenção, etc.);
- Equipamentos de proteção necessários para as operações deste plano. Entende-se como equipamentos de proteção necessários as medidas preventivas, equipamentos coletivos de proteção (EPC's) e por fim, quanto esgotadas as demais hipóteses, equipamentos individuais de proteção (EPI's).
- Definir equipamentos necessários por avaliação da atividade e equipamentos obrigatórios por legislação.

3.2.2.3 Elaboração do Plano de Monitoramento e Gestão da Arborização Urbana

- Indicar áreas e a qualificação dos profissionais que serão responsáveis pela execução de todas as etapas do Plano de Arborização Urbana (planejamento, implantação, manejo, licenciamento, fiscalização), bem como a interface com os outros setores da administração municipal. Ressalta-se que o detalhamento está diretamente relacionado com a dimensão da estrutura existente no Município e a proposta da arborização urbana.
- Detalhar a estrutura existente com equipamentos existentes na prefeitura, bem como, descrever quais são os equipamentos necessários para execução do plano juntamente com a poda urbana.

3.2.2.4 Identificação de Tombamento e árvores imunes a cortes

- Identificar espécimes vegetais de porte arbóreo, significativos no contexto urbano por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente, devam tornar-se patrimônio do município, ou seja, estarem imunes a cortes.
- Indicar metodologia e critérios utilizados para identificação de espécies passíveis de tombamento.
- Mapear todas as árvores do município que contenham critérios para tombamento.
- Apresentar ficha catalográfica de todos os espécimes arbóreos passíveis de tombamento, contendo informações botânicas, porte da árvore, localização geográfica, fotos e critérios de tombamento.

3.2.2.5 Treinamento dos Funcionários da contratante

- A contratada deverá disponibilizar em seu quadro técnico um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado no CREA, para acompanhamento do plano e para prestar no mínimo 2



(dois) treinamentos aos servidores do município, visando a segurança da execução e manutenção do plano de arborização.

- A contratada deverá apresentar o plano de treinamento dos servidores com os itens a serem abordados, ementa e carga horária respectiva a cada item.
- O treinamento só poderá ser realizado após aprovação do plano de treinamento pela contratante, tendo esta, no mínimo, o prazo de 20 dias para avaliação do plano.
- O treinamento dos servidores da contratante se faz necessário para garantir sua integridade física na realização das atividades. Dessa forma o treinamento deve assegurar a capacitação dos servidores conforme preconizado pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com contemplação de treinamento teórico e prático.

3.2.2.6 Aprovação do Plano Municipal de Arborização

- Após elaboração do plano, o mesmo deverá ser encaminhado para análise do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual realizará seus apontamentos sobre correções e/ou melhorias, se necessário, as quais devem ser realizadas pela empresa sem ônus adicional a administração pública;
- Após a aprovação inicial do plano pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a empresa vencedora do certame deverá organizar e realizar DUAS audiências públicas, sendo a primeira após a conclusão da etapa de planejamento da arborização urbana (etapas de 1 a 4), e a segunda após a conclusão das demais etapas, contando com debates com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade civil.

3.2.2.7 Entrega da Versão Final

- O plano deve ser entregue impresso em 3 versões devidamente encadernado e colorido.
- Digital em formato PDF, em formato DOC para elementos textuais (planilhas em XLS).
- Digital em formato PDF e DWG ou DXF para os elementos gráficos (mapas).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

4.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2022

(Pregão Eletrônico Nº 043/2022 - PMM)

4.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

4.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

379

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres), Taxas – Exercício Poder de Polícia e Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1199	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
1556		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510
1557		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Os serviços serão executados continuamente a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento responsável, devendo ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por prazo igual, se acordado entre ambas as partes.

6.2 Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser entregues (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

6.3 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos próprios do Município de Marmeleiro.

6.4 A Contratada deverá atender as solicitações do Departamento solicitante nos dias e horários determinados pelo mesmo.

6.5 Os horários e as datas que os serviços serão prestados, serão informados na solicitação formal do Departamento solicitante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, que antecedem a execução dos serviços.

6.6 Os serviços serão fiscalizados por servidor(es) designado(s) pelo Departamento, adiante indicado(s). Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

6.7 O produto (Plano de Arborização) deverá ser entregue em meio físico (impresso e encadernado em três vias) e digital (arquivo no formato PDF). Os textos deverão ser apresentados em formato PDF e formato editável (doc, xls, etc.). Mapas e plantas deverão ser compatíveis com o software QGis e/ou Google Earth Pro.

6.8 O estudo deve ser acompanhado de tabelas, mapas, quadros, formulários entre outros elementos que se fizerem necessários para a compreensão perfeita das proposições.

6.9 Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o contratado obrigado a refazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

380

6.10 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

6.11 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 Analisar o objeto, indicando a necessidade de adequação (se existir).

7.6 O município fornecerá mapa georreferenciado com base implantada contendo em layers distintos os pontos nominados das árvores levantadas, com linha de indicação de todos os meios fios da cidade (*in loco*, independente de possuir árvores ou não no passeio), linha de indicação de todos os alinhamentos de lotes (*in loco*) com o passeio e nome das vias.

7.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

8.1 Executar os serviços conforme o estabelecido no presente Edital.

8.2 Emitir e recolher encargos da ART/RRT dos serviços executados por todos os profissionais envolvidos na elaboração do Plano. A emissão da nota de empenho fica condicionada a apresentação da ART/RRT, e comprovante de quitação.

8.3 A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, sem custo adicional a administração pública.

8.4 Proporcionar treinamento adequado referente a segurança do trabalho, a ser aplicado aos servidores do município.

8.5 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

381

- 8.7** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8** Sinalizar de acordo com as normas os locais onde serão realizados os serviços de campo.
- 8.9** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.10** Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.12** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.13** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.14** Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
- 8.15** Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Administração e Planejamento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.16** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 8.17** Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal.
- 8.18** Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.
- 8.19** Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal.
- 8.20** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato.
- 8.21** Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

382⁸

8.22 Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados.

8.23 A Contratada deverá fornecer aos servidores que irão executar os serviços de campo o tipo adequado de equipamento de proteção coletiva – EPC, sendo este insuficiente, fornecer equipamento de proteção individual – EPI.

8.24 A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

8.25 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

8.26 Permitir a avaliação do objeto por parte dos servidores do Departamento de Administração e Planejamento, corrigindo e adequando quaisquer solicitações que forem necessárias, sem ônus adicional a administração municipal.

8.27 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/ Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.28 O serviço somente será finalizado após a aprovação do Departamento Administração e Planejamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

9.1.2 Apresentar documentação falsa.

9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.1.5 Não mantiver a proposta.

9.1.6 Cometer fraude fiscal.

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cujas justificativas não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

383⁹

- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

9.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

9.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

10.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores Fernanda Barizon, Marilete Chiarelotto e Willian Bottin, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

384

tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

385^g

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 04 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


ANGELI ENGENHARIA E
ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Letieri Laerte Angeli
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3868

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2022
(Pregão Eletrônico Nº 043/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR TOTAL: R\$ 68.450,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de julho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1268- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 061/2022 – PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para efetuar serviços na manutenção da iluminação pública no perímetro urbano do Município e Distrito de Alto São Mateus. A empresa habilitada é:

A empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.332.845/0001-51, vencedora nos itens 01, 02 e 03 perfazendo o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Marmeleiro, 06 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente termo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, no item abaixo descrito:

Item	Código BR	Descrição	Apresentação	Marca	Valor Contratado	Valor reequilibrado
165	267310	Metoclopramida cloridrato, dosagem:5 mg/ml, apresentação:solução injetável	Ampola 2,00 ml – genérico	NOPROSIL HALEXISTAR	0,4390	0,6213

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Termo de cancelamento do item 161.

DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2022.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2022 (Pregão Eletrônico Nº 043/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR TOTAL: R\$ 68.450,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1268- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022 (Chamamento Público Nº 002/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 018/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: I N L GOMES LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, de acordo com Chamamento Público nº 002/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 211.895,04 (duzentos e onze mil oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de julho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

